



IMPrensa OFICIAL

Edição nº 380 - Quinta-feira, 10 de Novembro, de 2022

Lei Municipal nº 2096/2017

SUMÁRIO

Resolução - 01 - 2021 COMDEMA	2
Resolução - 01 - 2018 COMDEMA	3
Resolução - 01 - 2019 COMDEMA	4
Resolução - 02 - 2019 COMDEMA	5
Resolução - 03 - 2020 COMDEMA	6



Resolução - 01 - 2021 COMDEMA



RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a realização de reuniões presenciais nas instâncias consultivas e deliberativas no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

A presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e pelo Regimento Interno do COMDEMA homologado pelo Decreto nº 1862, de 12 de abril de 2018;

Considerando que o Art. 2º, Incisos II e IX, da Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e o Art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno do COMDEMA, regulamentam a competência do COMDEMA para a proposição de normas;

Considerando que a situação de pandemia pelo COVID-19 encontra-se com liberação parcial de isolamento, na forma determinada pelo Decreto Municipal número 2317, de 10 de agosto de 2021;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a realização de reuniões presenciais no âmbito do COMDEMA;

Considerando que a Plenária deste COMDEMA aprovou os termos desta resolução em reunião ordinária realizada em 09 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Que as reuniões ordinárias e extraordinárias, consultivas e deliberativas, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, a partir de outubro/2021, deverão ser realizadas de forma híbrida, ou seja, presencial e através das ferramentas de tecnologia da informação disponíveis para reuniões virtuais enquanto perdurarem as restrições parciais a eventos públicos e recomendações de distanciamento social.

Art. 2º Ficam mantidos todos os procedimentos e rituais normatizados pela Lei nº 2122/2017 e pelo Decreto nº 1862/2018 quanto às convocatórias e atas das reuniões.

Art. 3º Estão validadas todas as reuniões e suas deliberações já realizadas virtualmente desde o mês de março de 2020 e relatadas nas respectivas atas aprovadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 14 de setembro de 2021.

Riana Kelly Pires Martins – Presidente
Silvana Rolim – Secretária Executiva



Resolução - 01 - 2018 COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAÇOIABA DA SERRA - COMDEMA

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre utilização do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Araçoiaba da Serra.

O presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e pelo Regimento Interno do COMDEMA homologado pelo Decreto nº xxxxxx, de 12 de abril de 2018,

Considerando que o Art. 2º, incisos II e XXIII da Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e o Art. 6º, inciso IX do Regimento Interno do COMDEMA, regulamentam a competência do COMDEMA para a proposição de normas e para a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

Considerando que a Lei nº 2138 de 13 de dezembro de 2017 criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, vinculado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou sua sucedânea, e a este Conselho, que, conjuntamente são os gestores do FMMA;

Considerando que a Plenária deste COMDEMA aprovou os termos desta resolução em reunião ordinária realizada em 12 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Que a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Administração e Finanças, no cumprimento da Lei nº 2138 de 13 de dezembro de 2017, deve ativar a conta correspondente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e que as receitas determinadas por lei sejam creditadas na referida conta.

Art. 2º Que as aplicações dos recursos do FMMA sejam submetidas à apreciação deste Conselho conforme Art. 3º da Lei nº 2138 de 13 de dezembro de 2017.

Art. 3º Que a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável seja informada mensalmente sobre as movimentações da referida conta e que essas informações sejam apresentadas ao COMDEMA em suas reuniões ordinárias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 13 de abril de 2018

Allas Henrique Haro Manrique – Presidente
Tiago Petri – Secretário Executivo



Resolução - 01 - 2019 COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAÇOIABA DA SERRA - COMDEMA

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre projetos de lei que tratem de normatizações ambientais no Município de Araçoiaba da Serra.

O presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e pelo Regimento Interno do COMDEMA homologado pelo Decreto nº 1862, de 12 de abril de 2018;

Considerando que o Art. 2º, incisos II e IX, da Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e o Art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno do COMDEMA, regulamentam a competência do COMDEMA para a proposição de normas;

Considerando que a Plenária deste COMDEMA aprovou os termos desta resolução em reunião ordinária realizada em 8 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Que o Poder Executivo Municipal deverá submeter à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA todos os projetos de lei que tratem de normatizações ou regulamentações referentes à área ambiental do Município, de forma direta ou indireta, antes do envio ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Que os referidos projetos de lei sejam enviados ao COMDEMA com conhecimento e através da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 8 de agosto de 2019.

Allas Henrique Haro Manrique – Presidente
Tiago Petri – Secretário Executivo



Resolução - 02 - 2019 COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAÇOIABA DA SERRA - COMDEMA

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 002, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a utilização do caminhão de coleta seletiva de matérias recicláveis no Município de Araçoiaba da Serra.

O presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e pelo Regimento Interno do COMDEMA homologado pelo Decreto nº 1862, de 12 de abril de 2018;

Considerando que o Art. 2º, incisos II e IX, da Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e o Art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno do COMDEMA, regulamentam a competência do COMDEMA para a proposição de normas;

Considerando que a Plenária deste COMDEMA aprovou os termos desta resolução em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Que o veículo tipo caminhão equipado com carroceria gaiola adquirido para operar na coleta seletiva de materiais recicláveis no âmbito do Município deverá ser de uso restrito e exclusivo para essa finalidade, não podendo ser desviado dessa função.

Art. 2º Ficam excluídas dessa restrição de uso as situações emergenciais de caráter ambiental a critério da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, e as de calamidade pública a critério da Defesa Civil do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 10 de outubro de 2019.

Allas Henrique Haro Manrique – Presidente
Tiago Petri – Secretário Executivo



Resolução - 03 - 2020 COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAÇOIABA DA SERRA - COMDEMA

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 003, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a realização de reuniões não presenciais nas instancias consultivas e deliberativas no âmbito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

A presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e pelo Regimento Interno do COMDEMA homologado pelo Decreto nº 1862, de 12 de abril de 2018;

Considerando que o Art. 2º, incisos II e IX, da Lei nº 2122 de 11 de outubro de 2017 e o Art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno do COMDEMA, regulamentam a competência do COMDEMA para a proposição de normas;

Considerando que a situação de pandemia pelo COVID-19 resultou na edição de uma série de medidas de enfrentamento pelo poder público, inclusive com a decretação de estado de calamidade pública, conforme decretos estaduais nº 64.879/2020 e 64.967/2020, e decretos municipais nº 2.088/2020 e 2.115/2020;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a realização de reuniões não presenciais no âmbito do COMDEMA;

Considerando que a Plenária deste COMDEMA aprovou os termos desta resolução em reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Que as reuniões ordinárias e extraordinárias, consultivas e deliberativas, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, como já vêm acontecendo desde a decretação do estado de emergência e do estado de calamidade, deverão ser realizadas de forma não presencial através das ferramentas de tecnologia da informação disponíveis para reuniões virtuais enquanto perdurarem as restrições a eventos públicos e recomendações de distanciamento social.

Art. 2º Ficam mantidos todos os procedimentos e rituais normatizados pela Lei nº 2122/2017 e pelo Decreto nº 1862/2018 quanto às convocatórias e atas das reuniões.

Art. 3º Estão validadas todas as reuniões e suas deliberações já realizadas virtualmente desde o mês de março de 2020 e relatadas nas respectivas atas aprovadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 13 de agosto de 2020.

Teresa Cristina Costa Barretto – Presidente
Silvana Rolim – Secretária Executiva



